

Altera o art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

.....
§ 3º (revogado).

§ 4º Os limites de financiamento para as atividades produtivas mencionadas no **caput** serão definidos na programação anual de financiamento a que se refere o inciso II do art. 14.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Senado Federal, em _____ de maio de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal